

TERMO DE ADESÃO PARA CONSULTORA INDEPENDENTE

DIRECT BEAUTY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.566.223/0001-09, doravante denominada EMPRESA, e de outro lado a pessoa indicada e qualificada anteriormente, doravante denominada CONSULTORA, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ADESÃO PARA CONSULTORA INDEPENDENTE, que reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CONSIDERANDO que a EMPRESA se dedica ao comércio e distribuição de produtos COSMÉTICOS.
2. CONSIDERANDO que a CONSULTORA, após ler atentamente todas as normas e condições constantes no MODELO COMERCIAL DIRECT BEAUTY (Anexo 1) que disciplina a atividade comercial, compreendeu e entendeu o objeto e o modelo operacional constante do presente Termo, manifestou seu interesse em aderir ao modelo de negócios da EMPRESA; inclusive, autorizando a empresa a realizar consultas de disponibilidade de crédito em seu nome nas empresas de proteção ao crédito, (Serasa, SCPC) a fim de analisar a disponibilidade de concessão de crédito para compras a prazo, conforme política estipulada pela empresa;
3. CONSIDERANDO a adoção do sistema de Venda Direta é um sistema de comercialização de bens de consumo e serviços por meio de uma rede autônoma formada de revendedores independentes, os quais mantêm relação comercial com empresas fornecedoras desses produtos e serviços, sendo, portanto, classificada como um canal de distribuição para as empresas, assim como são outros canais;
4. CONSIDERANDO QUE a CONSULTORA deseja atuar, sem exclusividade, como consultora independente de produtos, nos termos do presente instrumento, passando a integrar, dessa forma, uma rede autônoma para distribuição de produtos DIRECT BEAUTY, pautada por um plano de negócios periodicamente atualizado, por sua conta e risco e também sem qualquer tipo de exclusividade.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – A EMPRESA, mediante a assinatura do presente instrumento, bem como das demais literaturas e informações que compõem o seu portfólio de negócios, aceita o início da CONSULTORA ao seu plano de vendas de seus serviços e produtos, juntamente com todos os direitos e atribuições previstos no presente Termo de Adesão, bem como no Modelo Comercial DIRECT BEAUTY (Política geral do canal, descrita logo abaixo).

1.2 – A EMPRESA coloca à disposição de sua CONSULTORA, a qual somente será considerada como tal após a aprovação de cadastro, um portfólio de produtos, os quais serão adquiridos por estas, por meio de pedidos feitos via *site*, para o fim de revenda e obtenção de lucro, devendo o(a) revendedor(a) responder pelos riscos e prejuízo da sua atividade comercial.

1.3 – Para se tornar uma CONSULTORA dos serviços e produtos da EMPRESA é necessário a aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Termo, bem como seguir o Modelo Comercial DIRECT BEAUTY disponibilizado no Anexo 1.

Política Geral do Canal

Pedido mínimo faturado

R\$ 390,00 reais valor consultora (Podendo ser reajustado pela Direct Beauty)

Período ciclo

Mensal, de 01 a 31

Pedidos no ciclo

Em qualquer data, desde que atinja o valor mínimo

Kit Início compra

Opcional - 1 por consultora na entrada ou no decorrer de seu trabalho (Kit e produtos em definição)

Formas de pagamento

Boleto 21 dias* sujeito à análise de crédito (Avaliar com ATS, pagto parcial boleto)

Cartão de crédito à vista

Cartão de crédito parcelado sem juros

PIX desconto de 5%

Boleto à vista

Formas de parcelamento cartão
R\$ 390,00 em 2x sem juros
A partir de R\$ 735 em 3x sem juros

Frete
Grátis para qualquer região ou faixa de compra
(via transportadora)

Desconto Consultora
30% sobre as vendas preço catálogo a partir do valor vigente estipulado para pedido mínimo, nesta data (05/03/2025) fixado em R\$ 390,00, podendo ser reajustado periodicamente pela Direct Beauty e comunicado para a Consultora.

1.4. – O Modelo Comercial a ser seguido pela CONSULTORA consiste em consultoria e “demonstração fisital” conforme disciplinado no Item II do Anexo 1.

CLÁUSULA 2ª – DA RELAÇÃO CONTRATUAL

2.1. – A EMPRESA não tem qualquer vínculo societário ou empregatício com a CONSULTORA que decorra do presente contrato.

2.2. – As únicas pessoas autorizadas a representar a EMPRESA perante a CONSULTORA, assim como perante terceiros, são seus sócios, devidamente denominados em seu Contrato Social.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DO CONTRATO

3.1. – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data. A menos que venha a ser rescindido em razão de inadimplemento contratual, ou prévio aviso de qualquer uma das partes a qualquer momento ao seu vencimento, este Contrato será renovado automaticamente no dia seguinte ao término do seu prazo, por prazos adicionais de 12 (doze) meses.

3.2. – No caso de haver pendências financeiras entre as partes, a rescisão somente se tornará efetiva após a solução das referidas pendências.

CLÁUSULA 4ª – DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DA CONSULTORA INDEPENDENTE

4.1. – Para fins de atividade comercial de venda de produtos não haverá limitação ou território geográfico específico para a atuação da CONSULTORA dentro dos limites do território brasileiro, no que se refere à revenda dos serviços e produtos da EMPRESA, a não ser naqueles Estados ou Municípios em que a CONSULTORA decida ao seu livre critério não estabelecer operações de venda de seus serviços e produtos. No caso de formação de equipe de vendas, as indicações deverão seguir a setorização estipulada pela empresa, respeitando os limites geográficos demarcados e disponibilidade de atendimento da região.

4.2. A atuação das consultoras de vendas DIRECT BEAUTY não acarreta em exclusividade e independe do território, salvo no caso de indicação do canal vendas, cabendo somente a indicação direta das consultoras de vendas pelas líderes, respeitar as regras de setorização determinadas pela empresa.

CLÁUSULA 5ª – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA

5.1 – A **CONSULTORA** se compromete a:

a) Seguir assiduamente o Modelo Comercial DIRECT BEAUTY apresentado no Anexo 1, atendendo à forma de comercialização principal – consultoria e secundária - “demonstração fisital”.

b) Obedecer à Estrutura Comercial recomendada, bem como às regras e processos comerciais sugeridas no Modelo Comercial (Anexo 1).

O (A) CONSULTOR(A) poderá revender produtos adquiridos pelo preço, forma e nas condições que julgar mais conveniente a seus interesses particulares, ficando entendido, contudo, que a DIRECT BEAUTY poderá fornecer periodicamente folhetos de oferta (ilustradas dos produtos), com preços que servirão meramente como sugestão para vendas.

d) A envidar seus melhores esforços no sentido de motivar as pessoas interessadas a aderirem ao **DIRECT BEAUTY**, trabalhar conscienciosa e diligentemente para capacitar seu time de Vendas, a fim de obter seu desenvolvimento dentro do plano de crescimento da EMPRESA.

e) Fazer ao seu livre critério apresentações pessoais, eventos e palestras com o propósito de incentivar a venda dos serviços e produtos da EMPRESA.

f) Permitir que a EMPRESA, sem nenhum custo adicional, tenha o direito de filmar, gravar em vídeo, CD, fotografar, imprimir ou, de outra forma, reproduzir, obter reserva dos direitos autorais e publicar os trabalhos e materiais que demonstram, mencionam ou são resultantes destas apresentações e conferências, bem como de incluir seu nome, imagem e voz, juntamente com o direito ilimitado de usar todo ou parte deste material, quer na forma original ou editada para quaisquer fins, de treinamento, instrução, marketing ou propaganda, conforme julgar conveniente;

g) Usar o nome DIRECT BEAUTY de forma mais longa, e com destaque principal, em todos os impressos oficiais, incluindo cartões de visita, propagandas e placas externas, dentro dos padrões disponibilizados no manual da marca.

h) A respeitar o Código de Defesa do Consumidor, bem como a legislação correlata; conduzir suas atividades, nos termos deste Contrato e do Modelo Comercial (Anexo 1), mantendo, enfatizando e praticando as melhores relações possíveis com os adquirentes dos serviços e produtos da CONSULTORA; pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre sua atividade de EMPRESA, sem o concurso ou ajuda financeira da EMPRESA.

CLÁUSULA 6ª – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. Além dos outros direitos outorgados à EMPRESA, nos termos deste Contrato, a CONSULTORA deverá:

a) Atender a todas as disposições contidas no Modelo Comercial DIRECT BEAUTY (Anexo 1), bem como na Estrutura Comercial DIRECT BEAUTY e nas Regras e Processos Comerciais inerentes ao negócio. e ainda, com relação às líderes, obedecer às regras com relação ao bônus, todas especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA 7ª – DO PLANO COMERCIAL

7.1 – Todo o plano de compensação está disciplinado no Modelo Comercial DIRECT BEAUTY (Anexo I) - “PLANO COMERCIAL DIRECT BEAUTY”, estando ciente a CONSULTORA de todas as especificações contidas no referido modelo, não podendo alegar desconhecimento do referido plano.

CLÁUSULA 8ª – NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO

9.1. A natureza jurídica da relação existente entre a EMPRESA e a CONSULTORA é de prestação de serviços de intermediação independente e desta forma não pode ser considerado como associação em qualquer negócio conjunto e nem sócio, agente, franqueado, representante de vendas, mandatário ou empregado da EMPRESA, e desta forma nada neste Contrato pode ser interpretado como dando origem a qualquer uma dessas relações, que são de cunho exclusivamente comercial.

8.2. A EMPRESA não tem e não se reserva o direito ou os poderes para determinar ou controlar a maneira, os meios, os modos ou os métodos pelos quais a CONSULTORA exerce suas atividades ou procura atingir seus objetivos, nos termos deste Contrato, tendo em vista a total e completa independência de suas atividades, de forma que o mesmo responderá pelos atos de comércio por ele praticado de forma isolada, sem o concurso ou responsabilidade da EMPRESA.

8.3. - As partes reconhecem que a CONSULTORA não é empregada ou representante de vendas e não será em qualquer hipótese tratado desta forma, ainda que para fins do recolhimento de qualquer imposto, taxa ou contribuição.

Cláusula 9ª – RAZÃO SOCIAL, NOMES COMERCIAIS E MARCAS REGISTRADAS DA EMPRESA

11.1. A CONSULTORA não terá o direito ou autorização para usar a razão social da EMPRESA, nomes comerciais ou marcas registradas de qualquer maneira ou forma que possa passar a ideia de que o mesmo seja um administrador, sócio, preposto, mandatário ou empregado da EMPRESA.

11.2. A CONSULTORA somente poderá utilizar materiais padrão fornecidos pela empresa para divulgar suas vendas.

Cláusula 12ª – DA RESCISÃO

12.1. - Qualquer das partes poderá rescindir este Termo, imediatamente, mediante descadastramento da CONSULTORA, ou, sendo por parte da EMPRESA mediante comunicação prévia.

12.2. - A EMPRESA poderá rescindir imediatamente este Termo se a CONSULTORA deixar de cumprir quaisquer dos

termos ou condições contidas no presente Termo, bem como no Modelo Comercial DIRECT BEAUTY (Anexo 1), e se ocorrer algum dos seguintes atos ou eventos específicos:

- a) Se a CONSULTORA prestar à EMPRESA, conscientemente, informações falsas ou enganosas a fim de receber qualquer prêmio, recompensa, Bônus de Incentivo ou outro pagamento ou se, conscientemente, deturpar qualquer fato relacionado com as atividades acima;
- b) Se a CONSULTORA praticar qualquer ato prejudicial para a reputação da EMPRESA ou de seus serviços e produtos, ou ainda se praticar qualquer ato prejudicial para quaisquer marcas registradas, nomes comerciais ou para o fundo de comércio associado com as mesmas ou ainda para quaisquer direitos autorais de propriedade da EMPRESA;
- d) Este Termo será rescindido imediatamente no caso de morte da CONSULTORA, pessoa física, ou no caso da sócia representante da pessoa jurídica.
- e) Quando da rescisão deste Contrato, todos e quaisquer direitos e privilégios desfrutados pela CONSULTORA, associados ao exercício das suas atividades nos termos deste Contrato, se tornarão sem efeito e ainda, ao perder sua condição, a CONSULTORA deverá interromper imediatamente todo tipo de utilização do nome comercial, das marcas registradas ou dos materiais com direitos autorais reservados da EMPRESA.

13ª – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONSULTORA, direta ou indiretamente, obriga-se a manter sigilo absoluto quanto às informações que receber em decorrência da prestação de serviços, tais como dados técnicos, comerciais, financeiros, societários, jurídicos, acordos, projetos e documentos, não os divulgando total ou parcialmente a terceiros, a qualquer tempo, salvo com autorização expressa e por escrito da EMPRESA, sob pena o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total recebido até a data da infração, assegurando-se o montante mínimo proporcional ao prejuízo sofrido pela EMPRESA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e demais sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

13.2. Os parceiros, clientes ou fornecedores da EMPRESA que venham a ser de conhecimento da CONSULTORA, em virtude do presente instrumento, também serão considerados "Informações Confidenciais", ficando protegidos pelas disposições estabelecidas neste instrumento.

13.3. Tendo em vista a importância das "Informações Confidenciais" para o desenvolvimento e condução dos negócios da EMPRESA, a CONSULTORA assume a obrigação de não divulgá-las e compromete-se a não usá-las com outro propósito que não aquele para os quais tais informações foram reveladas, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

13.4. A CONSULTORA se compromete a não praticar nenhum ato que viole a Lei Geral de Proteção de Dados, buscando sempre proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

13.5. Todos os dados disponibilizados e inseridos no escritório virtual, no formato e-commerce, mesmo que inseridos pela CONSULTORA, pertencem exclusivamente à EMPRESA e podem ser alterados mediante solicitação.

13.6 Os dados da CONSULTORA, tais como nome, cidade, telefone e e-mail, poderão ser utilizados livremente pela empresa para divulgação.

14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo poderá ser submetido a alterações, modificações e aditamentos, desde que efetuados por escrito e devidamente assinados pelas Partes, e não será considerado como alterado, mudado, modificado ou aditado em razão de qualquer conselho, sugestões, guias ou materiais de publicidade e apoio a vendas fornecidos pela EMPRESA à CONSULTORA.

14.2. Este Contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes convencionam ainda que, para o caso de ocorrer entre elas alguma divergência ou controvérsia envolvendo qualquer assunto relacionado com este Contrato, o foro competente para dirimi-las será o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes concordam com todos os termos mencionados nesse documento através da assinatura digital.